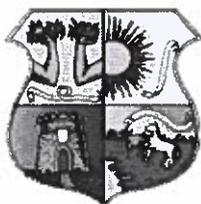


1411, 11.06.25, 14h06



[Handwritten Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 011/2025-GABINETE DO PREFEITO

06 de junho de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. com fundamento na competência outorgada pelo art. 94, incs. IV e XIII e Art. 75, inciso II da Lei Orgânica, para submeter-lhes à avaliação e aprovação o anexo "**Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores públicos do Município de Belém e dá outras providências**", pelas razões que se seguem:

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, em cumprimento ao disposto no art. 18, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Belém, a concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

A Lei Orgânica do Município determina que a concessão do auxílio-alimentação deve ocorrer "na forma da lei", o que impõe, do ponto de vista jurídico, a necessidade de norma legal específica tratando da matéria. Contudo, até o presente momento, tal regulamentação vem ocorrendo por meio de ato administrativo infra legal — a Instrução Normativa nº 002/2015.

A Procuradoria Geral do Município, tem apontado sistematicamente a referida inconsistência normativa, recomendando a edição de Lei em sentido formal como condição necessária para a legalidade da concessão do benefício.

Recebido em
10/06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Diante disso, o presente Projeto de Lei objetiva suprimir essa lacuna normativa, conferindo segurança jurídica à política pública de concessão do vale-alimentação, alinhando a Administração Municipal aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

Importante destacar que a proposta mantém a discricionariedade da Administração quanto à forma de operacionalização do benefício, permitindo que este seja pago em pecúnia (espécie) ou por meio de cartão eletrônico de alimentação, conforme critérios de conveniência e oportunidade a serem definidos por regulamentação específica do Poder Executivo.

Assim, a presente proposta representa medida de responsabilidade institucional, de valorização do servidor público e de fortalecimento da segurança jurídica na gestão de recursos públicos.

Por fim, em razão dos argumentos esposados e restando demonstrado o interesse público da medida, requiro aos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, que seja o projeto de lei apreciado e acatado com **urgência**, com supedâneo no art. 77, da Lei Orgânica Municipal.

Certo, pois, de haver cumprido com o meu dever e na expectativa de poder contar com o decisivo apoio de Vv.Exas. na aprovação da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de apreço e respeito.

Palácio Antônio Lemos, 06 de junho de 2025.

IGOR WANDER CENTENO Assinado de forma digital por
NORMANDO:9466075128 IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
7 Dados: 2025.06.06 19:58:28 -03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º /2025 – PMB, DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores públicos do Município de Belém e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício de vale-alimentação aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Belém.

§1º O benefício de que trata o caput tem caráter indenizatório e será concedido mensalmente, com o objetivo de subsidiar as despesas com alimentação dos servidores.

§2º O valor do benefício será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 2º A concessão do vale-alimentação dar-se-á, a critério da Administração, em pecúnia ou por meio de cartão eletrônico específico.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive para cálculo de aposentadoria e pensões, e não configura base de incidência de contribuição previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O servidor em gozo de licença ou afastamento legal, fará jus ao vale-alimentação somente nas hipóteses expressamente previstas em regulamento.

Art. 5º O benefício será concedido apenas a servidores em efetivo exercício, conforme critérios e condições a serem definidos em regulamento próprio, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, de de 2025.

IGOR WANDER CENTENO Assinado de forma digital por
NORMANDO:946607512 IGOR WANDER CENTENO
87 NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.06.06 20:09:59 -03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém